



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.175, DE 2025

(Do Sr. Adilson Barroso)

Institui o Programa Nacional de Segurança e Apoio Logístico aos Romeiros da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) durante as celebrações em homenagem a Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. Adilson Barroso)

Institui o Programa Nacional de Segurança e Apoio Logístico aos Romeiros da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) durante as celebrações em homenagem a Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, em caráter permanente e anual, o Programa Nacional de Segurança e Apoio Logístico aos Romeiros da Rodovia Presidente Dutra (BR-116), a ser executado obrigatoriamente na semana que antecede e sucede o dia 12 de Outubro, em função do grande fluxo de peregrinos que utilizam a rodovia para acesso à Basílica Nacional.

Art. 2º. O Programa visa garantir a segurança viária, a saúde, a assistência social e o apoio logístico aos romeiros, minimizando os riscos decorrentes da movimentação humana em rodovia federal de alto tráfego.

Art. 3º. São órgãos gestores e executores do Programa:

- I.** A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), como coordenadora federal.
- II.** A Polícia Rodoviária Federal (PRF).
- III.** O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).
- IV.** A Concessionária responsável pela administração da BR-116/SP-RJ (sob supervisão da ANTT).



V. As Secretarias de Segurança Pública e Saúde dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

VI. Os Municípios lindeiros à BR-116, através de suas Guardas Municipais, Defesas Cíveis e órgãos de saúde.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENTES FEDERADOS E ESTADUAIS

Art. 4º. Compete à Polícia Rodoviária Federal (PRF):

I. Estabelecer, em conjunto com a Concessionária, rotas alternativas ou desvios temporários para o tráfego de veículos pesados e de passeio, priorizando a segurança das faixas de rolamento utilizadas pelos romeiros, quando necessário.

II. Realizar o policiamento ostensivo e a fiscalização do trânsito nas faixas de domínio da rodovia durante o período do Programa.

III. Atuar na prevenção e repressão a crimes contra os romeiros (furtos, roubos, etc.).

Art. 5º. Compete à Concessionária da Rodovia Dutra:

I. Manter a sinalização vertical e horizontal em perfeitas condições, reforçando avisos sobre a presença de pedestres em trechos críticos.

II. Designar equipes de apoio móvel (ambulâncias, guinchos e viaturas de inspeção) com tempo máximo de resposta reduzido em 50% em relação à rotina, focadas exclusivamente no apoio aos romeiros.

III. Garantir a iluminação adequada nas áreas de descanso designadas.

Art. 6º. Compete aos Corpos de Bombeiros Militares e Defesas Cíveis Estaduais:

I. Estabelecer postos de comando integrados (PCI) nos principais municípios de passagem (ex: Guaratinguetá, Pindamonhangaba, Resende, Caçapava), em coordenação com a PRF e a Concessionária.

II. Realizar a vistoria prévia e permanente das condições estruturais das áreas de refúgio e descanso.

Art. 7º. O Estado de São Paulo, por meio de suas Secretarias de Segurança Pública e de Saúde, deverá assegurar o aumento de, no mínimo, 10 (dez) vezes o efetivo ordinário de policiamento ostensivo (Polícia Militar), fiscalização de trânsito e de equipes de socorro e Defesa Civil, com destinação exclusiva ao apoio aos romeiros e à população residente no



município de Aparecida do Norte, durante o período compreendido entre os 3 (três) dias que antecedem o dia 12 de Outubro e o dia 13 de Outubro (totalizando 4 dias críticos).

Art. 8º. A Concessionária responsável pela administração da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) terá como responsabilidade primária, além da manutenção da via, a instalação e manutenção contínua de áreas de refúgio sinalizadas a cada 5 (cinco) quilômetros, devidamente equipadas com pontos de hidratação e comunicação direta com o Centro de Comando Integrado, durante todo o período de peregrinação declarado oficialmente, sob pena de multas progressivas estipuladas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Art. 9º. A União, por intermédio da Polícia Rodoviária Federal (PRF), deverá estabelecer um Plano de Contingência Operacional específico para a BR-116, garantindo a presença ininterrupta de equipes de fiscalização e socorro, com foco na desobstrução de vias e no controle de velocidade dos veículos pesados, durante todo o período de peregrinação declarado oficialmente, coordenando a comunicação com as concessionárias e os Estados envolvidos.

Art. 10º. Os Municípios localizados no trajeto da romaria, excetuando-se o município sede do Santuário, deverão garantir a manutenção desobstruída das rotas alternativas e preparo de pontos de apoio logístico (sanitários, água potável e primeiros socorros básicos) em suas áreas de fronteira com a BR-116, em coordenação com a Defesa Civil Estadual.

Art. 11º. Fica instituído o Centro de Comando Integrado de Apoio aos Romeiros (CCIR), com sede a ser definida em ato conjunto entre os Governos Estaduais e a PRF, que será responsável pela centralização das informações, coordenação das ações de segurança e saúde, e aplicação das sanções administrativas previstas neste PL, devendo operar de forma ininterrupta durante o período de peregrinação.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES MUNICIPAIS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12º. Os Municípios localizados ao longo da BR-116 deverão, em cooperação com os Estados e a União:

I. Acionar as Guardas Municipais e a Polícia Civil para atuar preventivamente nas áreas urbanas e de acesso à rodovia, combatendo a exploração irregular de comerciantes e garantindo a ordem pública.



II. A Defesa Civil Municipal deverá coordenar a distribuição de kits de primeiros socorros e orientação de rota junto às igrejas e pontos de concentração de peregrinos.

III. As Secretarias Municipais de Saúde deverão estabelecer postos de hidratação e triagem médica em pontos estratégicos, em parceria com as equipes da Concessionária.

Art. 13º. A Polícia Civil atuará prioritariamente na prevenção e investigação de fraudes, furtos e outras ocorrências criminais direcionadas aos romeiros, estabelecendo delegacias móveis ou postos de atendimento temporário nos municípios de maior fluxo.

CAPÍTULO IV – DO FINANCIAMENTO E DAS SANÇÕES

Art. 14º. As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da União (Ministério da Infraestrutura e Ministério da Justiça e Segurança Pública), complementadas por contribuições obrigatórias da Concessionária, conforme previsto no contrato de concessão, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 dez mil reais por descumprimento das obrigações de apoio logístico.

Art. 15. A ANTT deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações desta Lei pela Concessionária, podendo aplicar penalidades administrativas previstas no contrato de concessão em caso de negligência comprovada na assistência aos romeiros.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo Federal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os cronogramas operacionais e os fluxos de comunicação entre os entes envolvidos.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O A presente proposição legislativa é idealizada pelos devotos de Nossa Senhora Aparecida, Lorrán Ferrazani, Régis Yasumura, Simone Oliveira, e pelo Vereador Juninho Corpo Seco, e visa suprir uma lacuna crítica no que tange à segurança e ao apoio logístico prestado aos milhares de romeiros que, anualmente, percorrem a Rodovia Presidente Dutra



(BR-116) em direção ao Santuário Nacional em Aparecida, especialmente durante o período que culmina no dia 12 de Outubro.

A romaria, manifestação de fé profunda e expressão cultural inegável, transforma uma das artérias logísticas mais importantes do país em um corredor de peregrinação a pé. Este fluxo massivo, que se estende por centenas de quilômetros, impõe riscos elevados aos peregrinos, que caminham em faixas de rolamento destinadas ao tráfego rápido de veículos pesados e de passeio. Os riscos não se limitam apenas a acidentes de trânsito; envolvem também questões de saúde pública, desidratação, exaustão e vulnerabilidade a eventos criminais.

A proteção desses cidadãos exige a atuação imediata e coordenada do Governo Federal, representada pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) e pela ANTT, que fiscaliza a Concessionária. Contudo, a jornada se inicia e termina em territórios sob jurisdição municipal e estadual, o que demanda a participação ativa da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpos de Bombeiros e Defesas Cíveis estaduais e municipais.

Este PL propõe, portanto, a criação de um Programa Integrado e Permanente, obrigando a articulação formal entre a União, os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, e os Municípios impactados. A inclusão da Concessionária é vital, pois é ela quem detém o controle operacional da infraestrutura, devendo ser responsabilizada pela manutenção de condições mínimas de segurança (sinalização, áreas de refúgio e apoio imediato).

Ademais, reconhece-se o papel fundamental da Igreja Católica, que organiza e orienta grande parte dos romeiros. Embora o PL se concentre nas obrigações estatais e privadas de infraestrutura, a regulamentação prevê a necessidade de diálogo constante com as lideranças religiosas para otimizar a comunicação de rotas, horários e pontos de maior necessidade de apoio.

A segurança dos romeiros é uma questão de Direitos Humanos e de responsabilidade social compartilhada. Ao instituir este Programa, garantimos que não haverá falhas na comunicação ou omissão de socorro devido à sobreposição de competências. Este projeto assegura que, enquanto os fiéis cumprem suas promessas com fé e sacrifício, o Estado brasileiro cumpre seu dever constitucional de zelar pela vida e integridade física de todos os cidadãos em seu território. A formalização destas responsabilidades através de lei é o único caminho para transformar a boa vontade pontual em uma operação de segurança pública e assistência logística eficiente e previsível anualmente.

Sala das Sessões, em de outubro de 2025, na 57ª legislatura.



ADILSON BARROSO
DEPUTADO FEDERAL
PL-SP

Apresentação: 15/10/2025 10:11:22.807 - Mesa

PL n.5175/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258746557100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adilson Barroso



FIM DO DOCUMENTO